

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,
em 27 de novembro de 1964

O Prefeito Municipal Fernando Pereira da Silva

A Secretária - Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 249

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem: (S.M.E.R.).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) Dar execução sistemática a este plano, efetivando-os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, cons-

M. L. P.

trução, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais.

c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes foram consignados.

e) Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.V.

f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária municipal;

g) Elaborar anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R. dando conhecimento do mesmo a D.N.E.R.;

h) Remeter anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, pessoalmente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - A designação do chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura

na falta do técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R., poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º — O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º — A chefia do S.M.E.R. compete: Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º Para atender as despesas do S.M.E.R. a Lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) A quota, que caber ao Município, do F.R.N.

b) A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais.

c) Créditos especiais;

d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

§ 1º — A receita e despesas do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entre

M.S.P.

tanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º — As dívidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º — Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento interno do S.M.E.R.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,

22 de maio de 1965.

O Prefeito Municipal: ~~Fernando Pereira de Silva~~

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira.

Lei nº 250

Cria mais cinco bolsas de estudos no Ginásio N. S. P. desta cidade.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais 5 (cinco) bolsas de estudos secundários para o Ginásio Nossa Senhora da Penha de Rio Vermelho.

Art. 2º — A presente Lei entrará